LEI NÚMERO 120 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes e lactantes, no âmbito do Município de São José do Barreiro – SP, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1.° - O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Famílias que se enquadrem no perfil do programa Viva Leite do Governo do Estado de São Paulo;

II – Que sejam inscritas no cadastro único;

III – O requerente deverá comprovar a necessidade através do pedido médico, que deverá ser renovado a cada 06 meses;

Parágrafo 2.° - O fornecimento do leite fica condicionado a prévio requerimento, feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada na UBS;

Parágrafo 3.° - Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído dos documentos necessários que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite."

ARTIGO 2º - O leite de que trata o art. 1.°, também será disponibilizado nas creches e escolas do Município de São José do Barreiro – SP, para uso interno durante o período letivo.

Parágrafo único – Os alunos portadores de qualquer outro tipo de alergia de estágio grave ou gravíssimo, terão, após laudo médico que comprove, direito a lanches escolares adequados de acordo com a sua necessidade alimentar e nutricional, disponibilizado no período em que estiver no horário escolar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 8 de abril de 2022.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 079
S. J. do Barreiro 05/05/2022

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Camara Municipal